

Pregão Eletrônico nº 068/2022/SENAR/MT

Processo nº: 57420/2022

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 068/2022/SENAR/MT, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **LOCAÇÃO DE VEICULOS POR MENSALIDADE, SEM MOTORISTA, POR QUILOMETRAGEM LIVRE**, para atender as necessidades do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT** seus anexos, solicitado pela empresa **CS BRASIL FROTAS**.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do subitem 3.1., ficou estabelecido no instrumento convocatório que:

“3.1. Sob pena de preclusão do direito, até as 18:30hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital por meio eletrônico pelo e-mail: cpl@senarmt.org.br ou mediante petição a ser enviada ao Pregoeiro no endereço da sede do SENAR/MT direcionado para a Gerência de Licitações;

3.1.1. O documento deverá ser encaminhado anexo ao e-mail em formato “PDF”, assinado pelo representante legal da licitante.”

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa Referência a qual foi encaminhado por e-mail a Comissão Permanente de Licitação no dia **25 de maio de 2022 às 14h:53min**, de modo que a sessão de abertura deste certame está marcada para ocorrer no dia **01/06/2022** às 09h00min (horário de Brasília), Plataforma Eletrônica do portal de Compras do Governo Federal (**Site: www.comprasgovernamentais.gov.br**).

Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal.

2.DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

1-FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE CONTRATAÇÃO.

- a) Entendemos que as negociações entre as partes deverão ser formalizadas somente por contrato. Está correto nosso entendimento?
- b) Caso a resposta seja positiva, solicitamos a prévia disponibilização da minuta padrão para conhecimento pelas licitantes.
- c) Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 12 meses? Se não, favor esclarecer.

Resposta 1:

No presente caso, trata-se de registro de preço para locação de veículo por mensalidade, equivale dizer que serão registrados os valores dos itens licitados e o instrumento a ser utilizado é **Ata de Registro de Preço**, sendo disponibilizada sua **minuta no anexo II do edital**, as regras a respeito da FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e do PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS restam dispostas no **item 15 e respectivos subitens do edital**.

Diante disso, os veículos serão locados por mensalidade, os quais **poderão ser solicitados de maneira esporádica e eventual**, de acordo com a necessidade da instituição, com quilometragem livre, por exemplo, poderá ser solicitada a locação de um veículo pelo período de um mês, consumindo uma mensalidade, ou dois veículos ou mais pelo período de um mês, consumindo duas mensalidades ou mais, desde que observada a quantidade máxima de mensalidades para cada item, exemplo, item um da tabela de itens a mensalidade máxima é 36.

Por fim, por não ser possível estabelecer, previamente o quantitativo exato para o atendimento da necessidade do SENAR/MT, a instituição estará registrando os preços em Ata, e posteriormente, a medida de sua necessidade, efetivará as contratações por intermédio de instrumento hábil, nos termos art. 62 da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 do Decreto nº 7.892/2013.

2- PRAZO DE VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO-OMISSÃO

- a) Qual será o prazo de vigência dos contratos?
- b) A vigência contratual poderá se iniciar com a entrega dos primeiros veículos?
- c) A vigência do contrato poderá ser prorrogada nos termos da legislação e RLC do SENAR?

Resposta 2:

As regras acerca da vigência e prorrogação da **ata de registro de preço** restam disposta no **item 8 e respectivos subitens do termo de referência**, vejamos:

8. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, de acordo com o Art. 34 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

3-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

- a) Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc.)?
- b) Os veículos objeto do futuro contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

Resposta 3:

Considerando os termos do **item 15.1 do Termo de Referência “Não será admitida a subcontratação total do objeto desta contratação”**. Sendo assim, não se entende cabível a hipótese de oferta de veículo de propriedade alheia, exceto naquelas condições nas quais o veículo está financiando. Cumpre esclarecer que o objeto da contratação, é, de fato a locação de veículo, logo, repassar à terceiro estranho ao contrato, a obrigação assumida pela licitante, e que não tem previsão editalícia, torna irregular a licitação.

Por fim, é necessário que os veículos sejam de propriedade da empresa que participada da licitação, não se admitindo a comprovação de propriedade por meio de documentação de veículo em nome de pessoa física ou de outra empresa/CNPJ, ainda que pertencente ao mesmo grupo societário.

4-SEGURO.

- a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

Resposta 4:

A contratada **não** poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos, bem como, pelo casco dos veículos. **Vide itens 4.1.14; 4.1.14.1 e 4.1.16.1.2 do termo de referência.**

5-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

Resposta 5:

Vide item 4.1.16.3 e respectivos subitens do termo de referência.

6 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

No tocante à possibilidade de alteração contratual, destacamos a seguinte previsão:

14.2. A CONTRATADA se obriga, nos termos deste instrumento, a:

i) Aceitar os acréscimos que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

Contudo, importante lembrar que nos termos do art. 81, § 1º da Lei nº 13.303/2016, eventual alteração contratual dependerá de acordo entre as partes, além disso, os acréscimos e supressões devem respeitar o limite legal de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

§ 1o O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Neste mesmo sentido, os artigos 29 e 30 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do FIEP deixam claro que eventuais alterações do objeto dependem de acordo entre as partes, logo, torna-se descabida à imposição transcrita acima como obrigação à contratada, senão veja:

Art. 29. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 30. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados.

Neste contexto, em consonância com a legislação aplicável ao tema, a contratada não estará obrigada a aceitar alteração do objeto e, para tanto, será necessário acordo entre as partes.

Entendemos que o edital deve ser retificado neste tópico, a fim de alinhar-se à legislação.

Está correto nosso entendimento?

Resposta 6:

Não, uma vez que, formalizado eventual contrato, a contratada se obriga a aceitar eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite de 25% do valor inicial atualizado do objeto, nos termos do art. 65, §1º da Lei 8.666/93. Entretanto, no caso de eventuais supressões que, porventura, superem o limite de 25%, estas só poderão ser efetivadas se resultante de acordo entre as partes.

Ademais, de acordo com o entendimento do TCU ***“Não há como negar que a Administração, atentando especialmente para o interesse coletivo, tem o dever de exigir em suas contratações os requisitos considerados indispensáveis à boa e regular execução do objeto que constituirá encargo da futura contratada”***. (Acórdão nº 1.890/2010 – TCU Plenário)

Dessa maneira, as cláusulas exorbitantes são benefícios que a Administração possui sobre o particular, justificando a supremacia do interesse público sobre o privado. Segundo a Corte de Contas da União, ***“se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão”***.

Percebe-se, então, que não há qualquer irregularidade acerca das exigências editalícias.

7- INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

a) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? OU

b) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? Neste caso, qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?

- c) A contratada será comunicada pela Contratante caso seja interposto recurso? De que forma?
- d) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- e) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

Resposta 7:

As regras acerca das penalidades de trânsito restam dispostas **no item 4.1.17 e respectivos subitens do edital**. Caso haja a ocorrência de eventual infração de trânsito, os procedimentos para quitação e reembolso serão efetuados conforme disposto nos itens mencionados.

Nesse ponto, não se vislumbra a possibilidade de acatamento do pedido feito pela empresa interessada.

8-REAJUSTE DE PREÇOS.

- a) O reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?
- b) Qual índice deverá ser aplicado para reajustamento dos preços?

Resposta 8:

Por tratar-se de Ata de Registro de Preço, os preços registrados não serão reajustados durante o período de vigência.

9-ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE.

Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de juros de mora, correção monetária e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta.

É certo que o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais.

Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa.

Desta forma, a licitante requer esclarecimentos no tocante a correção monetária, percentuais de juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta.

Resposta 9:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados conforme item 20.10 do termo de referência.

10- SUBCONTRATAÇÃO.

O edital veda a subcontratação, conforme segue:

15.8. Não será possível a subcontratação total do objeto deste certame;

Contudo, é certo que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais

como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que está vedada apenas a subcontratação do objeto principal licitado referente à locação dos veículos. Está correto nosso entendimento?

Resposta 10:

Sim, pois estamos contratando o serviço de locação de veículos em perfeitas condições de uso, e não o serviço de manutenção dos mesmos. Portanto, seguindo a linha de que o acessório segue o principal, eventuais substituições deverão respeitar a exigência do item 15.1 do termo de referência.

11- ENTREGA DOS VEÍCULOS.

- a) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km, o prazo de entrega pode ser de 120 a 150 dias contados da assinatura do contrato?
- b) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos, o prazo de entrega pode ser de 60 dias contados da assinatura do contrato?
- c) Quanto aos seminovos: (i) poderão ser fornecidos veículos que estejam na posse direta da contratada e sejam de propriedade de empresa de seu mesmo grupo econômico? (ii) os veículos seminovos podem ter mais de 2 anos de fabricação e mais que 60.000 km rodados, desde que estejam em ótimas condições de uso e conservação e mediante prévia validação pela contratante?

Resposta 11:

Em relação ao prazo e local de entrega, observar o **item 7 e respectivos subitens** do termo de referência. Os veículos deverão atender as exigências do **item 3.1** do termo de referência. Esclarecemos conforme **item 15.1** do termo de referência que **é vedada a subcontratação do objeto principal da contratação.**

São estes os esclarecimentos ao pedido encaminhado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.



Atenciosamente.

Cuiabá/MT, 30 de maio de 2022.

Dandra Renata Souza Lima

Pregoeira